



**POLITÉCNICO  
DE SANTARÉM**

**10/CP/2024**

**Aquisição de Seguro Escolar**

**Caderno de Encargos**

---

## **Índice**

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual.....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Prazos .....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Prazo da prestação do serviço .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Local de execução.....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual.....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento e faturação.....	7
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Obrigações gerais do Prestador de Serviços.....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Informações preliminares sobre os locais .....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Dever de sigilo .....	10
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Obrigações do Contraente Público.....	11
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.....	12
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	14
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços.....	14
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Sanções contratuais.....	15
Cláusula 18. <sup>o</sup> - Resolução do contrato pelo Contraente Público .....	16
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Casos de Força Maior.....	17
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços .....	18
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Deveres de Informação .....	18
Cláusula 22. - Direitos de propriedade intelectual.....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	19
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	19

Cláusula 25. <sup>a</sup> - Arbitragem/Foro competente .....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	20
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Conformidade dos serviços.....	20
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Serviços a prestar.....	21
<b>ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.....</b>	<b>27</b>

---

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que, tem por objeto principal a aquisição de *serviços de seguros no âmbito do seguro escolar* do Ensino Superior Politécnico para os alunos do Politécnico de Santarém de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. Categoria do serviço correspondente ao CPV – 6651000-8 – Serviço de Seguros
3. O procedimento é constituído por 2 lotes:

##### Lote I

Escola Superior Agrária do IPSantarem
Escola Superior de Educação do IPSantarem
Escola Superior de Gestão e Tecnologia do IPSantarem
Escola Superior de Saúde do IPSantarem

##### Lote II

Escola Superior de Desporto de Rio Maior do IPSantarem
--

4. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- 1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
  - 2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
  - 3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços
-

responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazos**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias (renováveis por 2 períodos iguais), após o envio da respetiva nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Fases da prestação do serviço**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
  - a) Ano letivo 2024/2025
  - b) Ano letivo 2025/2026
  - c) Ano letivo 2026/2027

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Prazo da prestação do serviço**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - a) Ano letivo 2024/2025 – de 1/11/2024 a 31/10/2025;
  - b) Ano letivo 2025/2026 – de 1/11/2025 a 31/10/2026;
  - c) Ano letivo 2026/2027 – de 1/11/2026 a 31/10/2027
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **181.650,00€** (Cento e oitenta e um mil, seiscentos

---

e cinquenta euros, (Isento de IVA), (36 meses).

- a. 10,00€/aluno (valor máximo), para o Lote I
  - b. 20,00€/aluno (valor máximo), para o Lote II
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, (Isento de IVA), de acordo com as notas de encomenda.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Condições de pagamento e faturação**

1. A quantia devida pelo IPSantarem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os feitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a receção da respetiva apólice;
3. A fatura referida nos números anteriores deve conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais será devolvida pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária:
  - a. Número do procedimento e respetivo objeto;
  - b. Número de compromisso (Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro);
  - c. Descrição do nº de alunos envolvidos.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o

---

[faturacao@ipsantarem.pt](mailto:faturacao@ipsantarem.pt) e para o nosso broker, eSPap: [Páginas - FE-AP \(feap.gov.pt\)](http://Páginas - FE-AP (feap.gov.pt))

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações gerais do Prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
  - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;



- 
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
  - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
  - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - l) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
    - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
-

- 
3. Na execução da presente aquisição de serviços o Prestador de Serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
  4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 11.ª - Informações preliminares sobre os locais**

1. Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.
2. A prestação dos serviços de seguro escolar deverá ser realizada no IPSantarem e suas Unidades Orgânicas (U.O.);
3. Devido às especificidades das coberturas para os alunos da ESDRM – Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deverá ser indicado um agente sediado em Rio Maior, para tratamento de eventuais participações. (Lote II);
4. Para as restantes U.O., o adjudicatário indicará, obrigatoriamente, a entidade acompanhante (agência ou mediador) da execução do contrato em Santarém (Lote I).

#### **Cláusula 12.ª - Dever de sigilo**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Obrigações do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
  2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
    - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o
-

---

Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
-

---

f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

- 
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
  5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
  6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Administrador, endereço eletrónico: [proteção.dados@ipsantarem.pt](mailto:proteção.dados@ipsantarem.pt)

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços

no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

## **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 17.ª - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
    - a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 6ª, por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até (cinco%), do valor de cada fase do serviço não prestado por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos até 30 dias, e de (dez%) sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores a 60 dias;
  2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
-

- 
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
  6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
  7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

#### **Cláusula 18.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 24 horas na prestação do serviço objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da atividade;
  - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido



---

reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços e não implica/implica (*consoante o caso*) a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Casos de Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja

---

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 24 horas, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços**

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Deveres de Informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Cláusula 22. - Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do

- 
- contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
  3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
  4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 09h00 do dia útil imediatamente seguinte.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano,

a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 25.ª - Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Santarém, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 27.ª - Conformidade dos serviços**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

---

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

### Cláusula 28.<sup>a</sup> - Serviços a prestar

1. Pretende-se a prestação do serviço *de seguros, no âmbito do seguro escolar para os alunos do Politécnico de Santarém*, constituída pelos seguintes:

#### Lote I

Escola Superior Agrária do IPSantarem
Escola Superior de Educação do IPSantarem
Escola Superior de Gestão e Tecnologia do IPSantarem
Escola Superior de Saúde do IPSantarem

#### Lote II

Escola Superior de Desporto de Rio Maior do IPSantarem
--

2. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.
3. **Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 66510000-8, serviços de seguros.
4. **Local de prestação do serviço e dados para faturação:**
- 5.

<b>Unidades Orgânicas – LOTE 1</b>
<b>Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS</b> NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 295 2001 - 904 Santarém Telef. 243 303 200

---

<b>Escola Superior de Educação de Santarém – ESES</b> NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001 - 904 Santarém  Telef. 243 309 180
<b>Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS</b> NIF 501 403 906 Quinta do Mergulhão- Sr. <sup>a</sup> da Guia 2005-075 Santarém  Telef. 243 307 200
<b>Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS</b> NIF: 501 403 906 Quinta do Galinheiro - Apartado 310 2001 - 904 Santarém  Telef. 243 309 940
<b>Unidades Orgânicas - LOTE 2</b>
<b>Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM</b> NIF: 501 403 906 Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040 - 413 Rio Maior  Telef. 243 999 280

6. **Preço Base (isento de IVA):** 181.650,00 € (36 meses)
7. **Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.
8. **Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do art.º 74º a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
9. **Prazo de validade da proposta:** 66 dias.
10. **Número de alunos (estimativa para o ano letivo 2024/25):**
-

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Estimativa</b>
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS	1600
Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM	1100
Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS	630
Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS	825
Escola Superior de Educação de Santarém – ESES	800
Total	<b>4955</b>

### 11. Coberturas

	<b>Coberturas</b>	<b>Capital (€)</b>
1	Morte por acidente	50 000,00
2	Invalidez permanente por acidente	50 000,00
3	Despesas de tratamento por acidente	10 000,00
4	Despesas de funeral (gastos)	5 000,00
5	Responsabilidade civil do aluno	10000,00
6	Condição especial – responsabilidade civil cruzada (entre alunos) – limite	300,00
7	Responsabilidade civil da instituição	30 000,00
8	Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente, doença ou morte	10 000,00€

**Cada uma das propostas deverá incluir também como Condição Especial:**

- a) Lumbago
- b) Roturas e/ou distensões musculares

### 12. Prémio

O prémio total por aluno deve incluir todas as despesas, designadamente INEM à taxa de 2,5%, isenção de imposto de selo e isenção de custos de apólice

### 13. Atividades e Plano de Atividades

O seguro proposto deverá cobrir todos os alunos nas seguintes atividades escolares desenvolvidas nas instalações do estabelecimento de ensino durante:

- a) Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;

- 
- b) Fora do horário escolar normal desde que, tal decorra de exigências ligadas às atividades académicas como conferências noturnas, realização de trabalhos noturnos, etc., ou durante sábados, domingos ou feriados;
  - c) Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
  - d) Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportivas ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino, etc.;
  - e) Fora das instalações do estabelecimento de ensino, em visitas de estudo, aulas ao ar livre, aulas práticas e laboratoriais, estágios ligados à atividade escolar ou extracurriculares, demais atividades circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação, atividades no âmbito da FADU;
  - f) No percurso normal e direto onde o estudante se encontre a residir para o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada as deslocações do estudante;
  - g) No percurso normal e direto dos alunos que se deslocam da Escola ou da Residência para as Empresas/instalações, quando se encontrem a realizar o projeto/estágio;
  - h) As atividades letivas, pedagógicas e técnicas que se realizem fora do horário habitual das aulas, bem como as deslocações feitas no âmbito dos trabalhos complementares de curso, trabalhos finais de curso e estágios, mesmo quando realizados em períodos não letivos;
  - i) Riscos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do seu currículo escolar, em ambiente hospitalar, centros de saúde e outras unidades de cuidados de saúde – em sede de ensino clínico – designadamente de doença transmissível;
  - j) Todas as atividades referidas nas alíneas anteriores quando realizadas no estrangeiro.

#### **14. Outras especificações da atividade escolar desenvolvida**

- a) Os alunos dos cursos da Escola Superior de Saúde realizam estágios clínicos em Hospitais e Centros de Saúde, Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como outras instituições parceiras que, exerçam atividades relevantes no domínio da saúde;
- b) Os alunos dos cursos da Escola Superior Agrária desenvolvem atividades laboratoriais, de manejo animal, de equitação e nas áreas das ciências agrárias, com recurso à utilização de equipamentos/instrumentos de máquinas agrícolas, durante e fora do horário letivo e em períodos de interrupção letiva;



- c) Os alunos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior desenvolvem diversas modalidades desportivas constantes da lista em anexo (**ANEXO I**) nas unidades curriculares também aí identificadas;
- d) Os alunos dos cursos da Escola Superior de Educação desenvolvem estágios em estabelecimentos de ensino e em instituições/organizações, no campo da intervenção socioeducativa, na área da conservação da natureza e do turismo de natureza e aventura nomeadamente serviços dependentes de órgãos ministeriais, redes de instituições de solidariedade social, autarquias, misericórdias, organizações não-governamentais, instituições de reinserção social; instituições de acolhimento de crianças e jovens; centros de ocupação de tempos livres; lares e centros de dia para idosos; instituições com intervenção no âmbito da toxicoddependência; centros de saúde e hospitais; estabelecimentos prisionais; associações de apoio a crianças com deficiência mental; associações de desenvolvimento local, projetos em escolas e associações de pais, empresas de animação sociocultural, turística, empresas, instituições e associações ligadas à conservação da natureza e ao turismo de natureza e aventura entre outras. São ainda realizadas, no âmbito das unidades curriculares constantes da lista em anexo (**Anexo II**), atividades relacionadas com modalidades desportivas e de lazer;
- e) Alunos que se encontrem em estágios além dos cursos e Escolas anteriormente mencionadas
- f) Alunos do Politécnico que estejam em atividade escolar no estrangeiro e alunos estrangeiros que estejam em atividade escolar no Politécnico de Santarém.

#### **15. Prémio (inclui todas as despesas, designadamente, impostos e apólice de seguro)**

- a) É fixado o preço base do prémio anual por aluno em 10,00€ (dez euros) – Lote I.
- b) É fixado o preço base do prémio anual por aluno em 20,00€ (vinte euros) – Lote II.

#### **16. Acréscimo ou decréscimo**

O contrato do seguro escolar deve prever e permitir o acréscimo ou decréscimo do nº de alunos.

#### **17. Preço base estimado para 36 meses (isento de IVA)**

	Valor unitário	Nº alunos estimado para 2024/25	Valor para 36 meses
Lote I	10,00€	3855	115.650,00€

Lote II	20,00€	1100	66.000,00€
---------	--------	------	------------

**18. Modo de apresentação da proposta**

De acordo com o estipulado no nº anterior, a proposta deve também apresentar valores totais, correspondentes ao número estimado de alunos, por Unidade Orgânica

**19. Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos** observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo  
419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos (ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada)]

1 - [... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a [...] (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

[.. (local), ... (data)... [assinatura]. ]